



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.119/2019

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo **Município** ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de **setembro, outubro, novembro, dezembro de 2018 e gratificação natalina do exercício de 2018**, no valor original de **R\$ 1.507.182,48** (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único** que faz parte integrante desta **Lei**.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta **Lei**, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em **10** (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013**.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta **Lei**, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia **20** do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE DOIS MIL E DEZENOVE.**


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2019

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
SET/2018	1.079.160,69	28,12	303.459,98	0,00	303.459,98
OUT/2018	1.071.017,78	28,12	301.170,20	0,00	301.170,20
NOV/2018	1.091.049,36	28,12	306.803,08	0,00	306.803,08
DEZ/2018	1.068.294,17	28,12	300.404,32	0,00	300.404,32
13º/2018	1.050.301,92	28,12	295.344,90	0,00	295.344,90
TOTAL	-	-	1.507.182,48	-	1.507.182,48

Mundo Novo-MS, 05/02/2019


Valdomiro Britschiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº003 DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNDO NOVO -MS.

CONFORME A ATA Nº 337/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o dispositivo da Lei Municipal de Assistência Social nº 360/1995.

Resolve:

Art. 1º - Publicitar a aprovação da prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo- MS, recursos Federal, Estadual e Municipal do exercício de 2018 de Janeiro á Dezembro.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data de 05/02/2019.

Mundo Novo, 05 de Fevereiro de 2019.

Sônia Maria Rodrigues de Souza
Presidente do CMAS

LEI

LEI Nº 1.119/2019

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo **Município** ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de **setembro, outubro, novembro, dezembro de 2018** e **gratificação natalina do exercício de 2018**, no valor original de **R\$ 1.507.182,48** (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único** que faz parte integrante desta **Lei**.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta **Lei**, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em **10** (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013** e **307/2013**.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta **Lei**, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia **20** do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento ate a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no *caput* deste artigo, acrescidas de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de **2%** (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que



Diário Oficial

ANO IX Nº 2086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019.

trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2019

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPE TÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ UOTA	CONTRIB UIÇÃO DEVIDA	CONTRIB UIÇÃO PAGA	CONTRIBUI ÇÃO PAGAR/PARCELAR
SET/2018	1.079.160,69	28,12	303.459,98	0,00	303.459,98
OUT/2018	1.071.017,78	28,12	301.170,20	0,00	301.170,20
NOV/2018	1.091.049,36	28,12	306.803,08	0,00	306.803,08
DEZ/2018	1.068.294,17	28,12	300.404,32	0,00	300.404,32
13º/2018	1.050.301,92	28,12	295.344,90	0,00	295.344,90
TOTAL	-	-	1.507.182,48	-	1.507.182,48

Mundo Novo-MS, 05/02/2019

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2000, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Os incisos I e II e o § 3º do artigo 15, os incisos I e II do artigo 17, e os artigos 18, 19 e 27, todos da **Lei Complementar nº 022/2000**, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 A jornada de trabalho do Professor, será de:

I - 20 (vinte) horas semanais (parcial);

II - 40 (quarenta) horas semanais (integral).

(...)

§ 3º - As horas de atividades corresponderão a 1/3 (um terço) do total da jornada e serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional dos Professores.

Art. 17 (...)

I - em jornada parcial, em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de Professores, em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério concomitantemente com a docência;

II - em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 18 Ao Professor em regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser concedido Adicional Remuneratório, para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único. A concessão de Adicional Remuneratório implica na obrigação do Professor prestar 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em um ou dois turnos completos.

Art. 19 - A convocação para a prestação de serviço em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do Adicional Remuneratório para a realização de Projetos específicos de interesse do Ensino, dependerão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e prévio deferimento pelo Poder Executivo Municipal.